

**DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIAS**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de impressão e encadernação de 600 (seiscentos) unidades do livro "As mulheres nos Espaços de Poder em Sergipe", com subtítulo “Perfis e Trajetórias”, publicação editada pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, contendo 326 páginas, conforme especificações mínimas e demais condições constantes deste Termo, descritos na forma abaixo:

1.2. Das Especificações e Quantidades:

<b>Item</b>	<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total R\$</b>
01	Serviço de impressão e encadernação do livro "As mulheres nos espaços de poder em Sergipe", publicação editada pelo TCE/SE, contendo 326 páginas, com formato de 17 cm x 24 cm (18x25 cm com sangria), capa e miolo coloridos, capa com orelhas medindo 51 cm (largura) x 25 cm (altura), impressão em 4x0 cores, utilizando Tinta Escala em papel Triplex 250g/m <sup>2</sup> para a capa e papel offset 75 g/m <sup>2</sup> , 17x24 cm, 4 cores para o miolo.	UND	600	49,10	29.460,00

1.3. As condições da contratação incluem a entrega dos livros no Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, com um PRAZO DE EXECUÇÃO DE ATÉ 20 DIAS corridos a partir da emissão da Nota de Empenho. Há também a possibilidade de prorrogação desse prazo. A distribuição dos livros será realizada para todas as Prefeituras Municipais do Estado de Sergipe, Órgãos Públicos do Estado, Bibliotecas Públicas, Tribunais de Contas de outros estados, visando homenagear mulheres que ocuparam cargos de destaque nas diversas esferas de poder e inspirar futuras gerações.

1.4. Os serviços referenciados pelo presente Termo de Referência não se enquadram como de luxo, nos termos do Ato da Presidência do TCE/SE nº 44/2024, bem como possui natureza comum, pois seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O critério de julgamento foi o MENOR PREÇO POR ITEM.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei nº. 14.133/2021)**

2.1. O processo de Dispensa de Licitação objeto deste Termo de Referência obedecerá, integralmente ao disposto no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem disputa, combinado com o disposto no Ato da Presidência TCE/SE nº. 23/2024 e com o Decreto do Estado de Sergipe nº. 342, de 28 de

junho de 2023.

2.2. Os serviços de impressão do livro "As mulheres nos espaços de Poder em Sergipe", surge da necessidade de disseminação de conhecimento e valorização da história e contribuição das mulheres que ocupam ou ocuparam cargos de destaque nas diversas esferas de poder – Legislativo, Judiciário e Executivo, resgatando trajetórias, inspirando as futuras gerações e dando voz às mulheres que foram protagonistas de suas próprias vidas com relevantes ações em nosso estado, sendo que tal projeto se alinha perfeitamente com a missão constitucional do TCE/SE de promover a transparência, a educação e a cultura, além de fortalecer a cidadania.

2.3. A especificação técnica do livro, incluindo o uso de papel de alta qualidade e impressão colorida, garante que o produto final seja não apenas informativo, mas também esteticamente agradável e durável. Isso é crucial para garantir que o livro tenha um impacto duradouro e seja um recurso valioso nas bibliotecas e instituições às quais será distribuído.

2.4. A distribuição planejada para prefeituras municipais, órgãos públicos, bibliotecas públicas, e tribunais de contas de outros estados e as mulheres homenageadas amplia significativamente o alcance e o impacto do livro, promovendo uma maior conscientização sobre o papel das mulheres nos espaços de poder em Sergipe. Isso não apenas homenageia as figuras destacadas, mas também serve como inspiração para futuras gerações de líderes femininas.

2.5. Considerando ainda, que o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe não dispõe de parque gráfico próprio, restou a como solução encontrada para o atendimento da presente questão a contratação de empresa especializada na prestação de serviço gráfico para impressão e encadernação, conforme condições contidas neste Termo de Referência.

2.6. Levando-se em conta a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, não foi necessária a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nos termos do art. 14, I da IN 58/2022 do Ministério da Economia, bem como da análise de risco, conforme art. 72, I da Lei 14.133/2021;

2.7. As tratativas acerca do PCA atinente ao ano em curso encontram-se em tramitação na unidade administrativa, restando pendente, ainda, sua publicação e divulgação no sítio eletrônico do Tribunal, após a sua aprovação pela autoridade competente, conforme art. 12, inciso VII, §1º da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, a Diretoria Administrativa e Financeira, que versou sobre as demandas iniciais acerca da viabilidade do presente processo, autorizou a abertura do procedimento destinado a aquisição dos produtos indicados no item 1.2 deste Termo de Referência.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO. (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)**

3.1. A solução encontrada mais viável para o atendimento da presente solicitação é contratação por dispensa de licitação, sem disputa dos serviços especificados no subitem 1.2 deste Termo, objetivando a divulgação da contribuição das mulheres em posições de liderança no Estado de Sergipe, promovendo ao mesmo tempo, a transparência, a educação e a cultura, além de fortalecer a cidadania, considerando ainda, que o Tribunal de Contas não possui atualmente contrato vigente com este fim para atender a referida demanda.

### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).**

4.1. É de responsabilidade da contratada todos os custos, despesas diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento, tais como tributos, tarifas, taxas, emolumentos, lucro, materiais, serviços, seguros, fretes e

demais despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, necessários à perfeita execução do objeto.

#### 4.3. DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.3.1. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 4.4. SEGURANÇA E DURABILIDADE:

4.4.1. Uso de materiais de alta qualidade garantindo a durabilidade e integridade física dos livros durante o transporte e distribuição.

#### 4.5. IMPACTO AMBIENTAL:

4.5.1. Preferência por papel certificado ou de fontes sustentáveis para minimizar o impacto ambiental.

#### 4.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista sua entrega imediata.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).**

5.1. O prazo de entrega do objeto, em remessa única, será de, no máximo, 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da Nota de Empenho, sendo válida a comunicação enviada por e-mail ou outra mensagem eletrônica, ou diretamente ao contratado.

5.1.2. O prazo de que trata este item inicia-se e termina em dia útil.

5.1.3. Reputar-se-á recebida a Nota de Empenho, caso não comunicado o recebimento pela contratada, no segundo dia útil seguinte ao seu envio.

5.2. Os Livros deverão ser entregue devidamente protegido e embalado em condições adequadas previstas para o seu transporte e armazenamento, de forma a garantir a máxima proteção, que lhes confira a preservação da qualidade, responsabilizando-se pela sua remoção e de todos os materiais utilizados na entrega do objeto, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal de fornecimento.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. A entrega dos livros deverá ser realizada na sede deste Tribunal, situada à Av. Cons. João Evangelista Maciel Porto, S/N – Bloco “C” Térreo - Bairro Capucho, Aracaju – SE, CEP 49081-020, diretamente na Diretoria de Comunicação e Mídia, no horário de 07 às 13h, previamente combinado com o Setor pelo telefone (79) 3216-4734/3216-4665.

### **6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021)**

6.5.1. Em conformidade com o artigo 140, inciso I da Lei 14.133/2021, os serviços objeto do presente Termo, serão recebidos da seguinte forma:

6.5.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pela Fiscalização do Contrato, logo após a execução dos serviços, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.5.1.2. Os serviços serão recebidos definitivamente, contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.5.2. A empresa contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.5.5. Se houver erro na nota fiscal ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a empresa contratada interromper a execução dos serviços até o saneamento das irregularidades.

6.5.6. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa contratada, não incidirá sobre o Tribunal de Contas qualquer ônus, inclusive financeiro.

6.5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5.8. O representante do Tribunal de Contas anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DOS PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).**

7.1. A Nota de Empenho configura documento hábil para todos os efeitos legais e funcionará como “instrumento contratual” entre o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e a(s) empresa(s) vencedora(s), considerando-se nela transcritas todos os itens constantes deste Termo de Referência, conforme tabela do item 1.2 deste Termo.

7.2. Os livros deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades previstas no item 13 deste Termo.

7.3. A entrega dos livros será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador de Comunicação e Mídia ou por representante do Tribunal de Contas, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TCE-SE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto, para posterior atesto da Nota Fiscal.

7.4. A fiscalização por parte do Tribunal não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Tribunal ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021

7.5. O prestador de serviços se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência.

7.6. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela Fiscalização ou a outro servidor designado para esse fim.

7.7. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

7.7.1. Encaminhar à Diretoria Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas a empresa contratada.

7.7.2. Solicitar à empresa contratada, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento do objeto contratado.

7.7.3. Verificar a conformidade do objeto com as normas especificadas e se os padrões empregados são adequados para garantir a qualidade do produto.

7.7.4. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a prestação de serviços do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.7.5. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo do objeto deste termo, indicando as ocorrências por ventura possam ocorrer.

7.8. A ação da fiscalização não exonera a empresa contratada de suas responsabilidades constantes neste Termo.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da Empresa Contratada:

8.1.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e condições deste Termo de Referência e de sua proposta comercial, bem como com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte deste Tribunal.

8.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços.

8.1.3. Substituir, no total ou em parte, os livros em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da impressão, sem qualquer custo para o TCE/SE.

8.1.4. Comunicar por escrito ao Tribunal qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

8.1.5. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço fornecido, sob pena de responder pelos danos causados à Administração.

8.1.6. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

8.1.7. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos vícios, bem como pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) e legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Tribunal, conforme determina o art. 118 da Lei n.º 14.133/2021.

8.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.1.10. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS (art. 92, XIV)**

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações do Tribunal de Contas:

9.1.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições dos serviços.

9.1.2. Designar servidores com competência necessária para promover o ateste do recebimento dos serviços, na forma do item 7 deste Termo de Referência.

9.1.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa contratada no prazo estipulado.

9.1.4. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

9.1.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

9.1.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na prestação dos serviços.

9.1.7. Notificar à empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

9.1.8. Notificar à empresa contratada, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.1.9. Aplicar as sanções cabíveis, nas hipóteses previstas no item 13 deste Termo de Referência.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g”)**

### **10.1. PAGAMENTO**

10.1.1. A empresa contratada deverá apresentar após a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, através do Portal do Jurisdicionado no site: [www.tce.se.gov.br](http://www.tce.se.gov.br), a(s) nota(s) fiscal(is), emitido(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento.

10.1.2. O pagamento será efetuado pelo Tribunal de Contas por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme a fonte de recursos, em cumprimento ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021: ordem nos pagamentos públicos; a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; a Resolução nº 08/2014, de 06 de agosto de 2014 da ATRICON e suas alterações.

10.1.3. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo o beneficiário/cliente, com sede na Av. Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, S/Nº - Capucho, Aracaju - SE, 49081-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.170.790/0001-03, com a descrição clara do objeto do Contrato.

10.1.4. A nota fiscal ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à empresa contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo TCE/SE, não respondendo está por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.1.5. Para fins de pagamento, o documento fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.6. Constatando-se a situação de irregularidade da empresa contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TCE/SE.

10.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TCE/SE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.8. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder à liquidação e o pagamento da obrigação, contados da apresentação da nota fiscal/boleto fatura no Portal do Jurisdicionado do site do TCE/SE.

10.1.9. Persistindo a irregularidade, o TCE/SE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a empresa contratada a ampla defesa.

10.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a empresa contratada não regularize sua situação.

10.1.11. Sobre o valor devido à empresa contratada, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças efetuará as retenções tributárias cabíveis.

10.1.12. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.1.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TCE/SE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) / 365$$

$$I = (6/100) / 365$$

TX = Percentual de taxa anual = 6%

$$I = 0,00016438$$

10.1.14. É vedado a empresa contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste Termo de Referência.

10.1.15. O TCE/SE manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida mediante apresentação de notas fiscais/boletos/faturas acompanhadas dos documentos comprobatórios fiscais exigidos nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem os quais não será possível a inclusão da empresa contratada nas listas classificatórias de fornecedores/prestadores de serviços.

10.1.16. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe - BANESE, creditada em conta corrente da empresa contratada.

## **11. DA FORMA E CRITÉRIOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)**

### **10.1. Da Seleção do Prestador de Serviço:**

10.1.1. Para a presente prestação de serviço foi realizada pesquisa de preço, conforme determina o art.23 da Lei nº 14.133/2021, verificando-se que o menor preço foi apresentado por uma empresa pública. Desta forma, a contratação será por procedimento de Dispensa de Licitação, sem disputa, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IX, da Lei n.º 14.133/2021, em razão do preço contratado estar compatível com o praticado no mercado.

10.1.2. É dever do prestador de serviço manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF.

10.1.3. A execução dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa e o Tribunal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize subordinação direta.

10.1.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

### **10.2. Da Habilitação Jurídica:**

10.2.1. Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao: TCU - Cadastro Consolidada de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física, que abrange os licitantes declarados inidôneos pelo TCU; Conselho Nacional de Justiça – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA); Portal da Transparência do Governo Federal - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); TCE/SE através do Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar; Administração Pública Estadual - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar (CADFIMP), SICAF, ou outro que venha substituir.

10.2.2. Ato Constitutivo e Ato de Nomeação.

10.2.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **10.3. DA Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

#### **10.4. Da Qualificação Econômico-Financeira:**

10.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço.

#### **10.5. Dos Documentos Complementares:**

10.5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

### **11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei n. 14.133/2021)**

11.1. O valor total da prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência, está estimado em R\$ 29.460,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta reais), conforme valor disposto na Tabela do item 1.2 deste Termo.

11.2. A pesquisa de preço foi realizada considerando os parâmetros dispostos na Instrução Normativa do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão nº 65/2021 e no Ato da Presidência do TCE/SE nº 45/2024 prioritariamente.

11.3. Inicialmente, foram consultados os preços através das fontes Compras Públicas do Governo Federal (Compras.Gov) e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, cuja pesquisa baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas e contratações públicas similares realizadas pela administração pública. Entretanto, não foi possível encontrar o item solicitado, motivo pelo qual foi necessária a pesquisa direta com prestadores de serviços para o atendimento do inc. IV, do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

11.3.1. Nesse contexto e atendendo ao inc. IV, do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, a escolha do prestador de serviço para a pesquisa direta se deu através da consulta dos participantes das últimas licitações/dispensas deste Tribunal com a mesma natureza do objeto, visto que já possuem experiência com órgão público fazendo com que a probabilidade de envio de orçamento válido seja maior.

11.4. O detalhamento da pesquisa de preços realizada consta na Série de Preços coletados anexada aos autos do processo.

### **12.0. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021).**

12.1. A despesa orçamentária decorrente da prestação de serviços de que trata o objeto deste Termo, no exercício vigente, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outras Despesas Correntes, através da funcional programática - 02101.01.032.0038.0465 – Controle Legal da Administração Pública. Fonte de Recursos 1500.

### **13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência; e

13.2.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção da prestação dos serviços contratado, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito; e

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do disposto no artigo 163, da Lei 14.133/2021.

## **14. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

14.1. A empresa contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a empresa contratada deverá:

14.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do TCE/SE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao TCE/SE, que terá o direito de extinguir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

14.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

14.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do TCE/SE.

14.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do TCE/SE assinaram Acordo de Confidencialidade com a empresa contratada, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao TCE/SE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

14.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do TCE/SE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

14.2.1. Caso a empresa contratada seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o TCE/SE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

14.2.2. A empresa contratada deverá notificar o TCE/SE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela empresa contratada, seus funcionários, ou terceiros autorizados.
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da empresa contratada.

14.2.3. A empresa contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao TCE/SE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela empresa contratada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. O Tribunal de Contas poderá, a qualquer tempo, recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

Aracaju, 11 de fevereiro de 2025.

**Max Augusto Santos de Araújo**  
Coordenador de Comunicação e Mídias

Republicado por incorreção.